



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003718

INTERESSADO: CMEI Terezinha Germano Martins

ASSUNTO: Renovação

DE: 02/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 298/2017

1. Histórico

O CMEI Terezinha Germano Martins, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Argemiro Garcia, Qd. 4, Lt. 13, em Campo Limpo de Goiás - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03;
- ✓ Voto, fl. 04;
- ✓ Escritura de imóvel, fl. 05;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 06;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 07;
- ✓ Habite-se, fl. 08;
- ✓ Relatório de inspeção do corpo de bombeiros, fl. 09;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 10;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 11/39;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fls. 40/41;
- ✓ Regimento escolar, fls. 42/91;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 92/93;
- ✓ Matriz curricular, fls. 94/105;
- ✓ Calendário escolar, fl. 106;
- ✓ Plano anual, fls. 107/120;
- ✓ Infraestrutura, fl. 121/126;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 127/137;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 138/140;





DE: 02/12/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003718

INTERESSADO: CMEI Terezinha Germano Martins

ASSUNTO: Renovação

√ Número de alunos por sala, fl. 141;

- ✓ Decreto, fl. 142/143;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 144/163;
- ✓ Laudo técnico, fls. 164/168.

2. Análise

O CMEI Terezinha Germano Martins, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, por meio da Resolução CEE/CEB N. 694/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. 05 turmas do maternal ultrapassam o limite Maximo de 15 alunos estipulado pela Resolução 04/2016. Folha 141.
- 2. O CMEI conta com um acervo de 318 livros. Folhas 127/137.
- 3. 03 dos 13 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
- 4. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 - LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003718

INTERESSADO: CMEI Terezinha Germano Martins

ASSUNTO: Renovação

DE: 02/12/2016

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar o CMEI Terezinha Germano Martins, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Argemiro Garcia, Qd. 4, Lt. 13, Campo Limpo de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- Renovar a autorização da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 77- (...)

- I Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
- ✓ Adequar o número máximo de alunos nos agrupamentos da educação infantil conforme determina a Resolução CEE/CP N. 04 de 21 de outubro de 2016.
- Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003718

INTERESSADO: CMEI Terezinha Germano Martins

ASSUNTO: Renovação

DE: 02/12/2016

cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afrobrasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 12 dias do mês de maio de 2017.

138 10 9811 DUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIAS

COLARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTESÃO O COLONOTICO

TABLE 298 (2012

Marços Elias Moreira Conselheiro Relator